



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 3.821, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 2.737, de 13 de dezembro de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 2.737, de 13 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

“Parágrafo único O vencimento básico dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, previsto nos Anexos I e II desta Lei, não poderá ser inferior ao piso salarial profissional nacional fixado na Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos no dia 01 (um) de janeiro de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.


GUERINO LUIZ ZANÓN
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


MARCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos